

“Dispõe sobre Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social.”

**Aparecido Benedito Franco** Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Poder Executivo, autorizado a adquirir por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um (01) veículo ambulância, zero quilometro, exclusivo para transporte de enfermos.

§ Único – Do veículo constarão, obrigatoriamente o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de até NCZ\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzados novos) ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, ficando autorizado, a abrir ainda, crédito especial do valor do bem a ser adquirido.

Artigo 3º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço a fornecer a Secretaria, Xerox autenticada da respectiva documentação de propriedade – fatura, IPVA, Certidão de Propriedade e Seguro.

§ Único – A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

Artigo 4º - Na hipótese de inadimplemento, pelo Município no prazo avençado, das obrigações ora assumida, ficará o convenio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN's acrescida de juros de 1% até a data da liquidação do débito.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de julho de 1989 – 25º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

**Aparecido Benedito Franco**  
Prefeito Municipal